



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1100

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	9
Licitações e Contratos	9
Dispensas	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1100

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.278, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza a criação da Ouvidoria Geral do Município de Indiaporã em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.460/2017.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria Geral do Município de Indiaporã, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional que tem por objetivo estabelecer meios de interação entre o cidadão e a Administração Pública, coordenando e executando os serviços de acesso à informação de que trata a Lei Federal n.º 12.527/2011.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Geral do Município de Indiaporã:

I - Receber e apurar registros sobre condutas ilegais, arbitrárias, desonestas, indecorosas ou que contrariem o interesse público, sejam elas comissivas ou omissivas, praticadas por servidores ou agentes públicos do município de Indiaporã;

II - Receber os registros, encaminhando-os aos órgãos competentes;

III - Diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação de esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações, na forma do inciso I;

IV - Informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, exceto quando a Lei assegurar o sigilo;

V - Recomendar aos órgãos da Administração a adoção

de mecanismos que dificultem a violação do patrimônio público e outras irregularidades administrativas lesivas;

VI - Promover e realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas acerca de assuntos que interessam ao controle da coisa pública, quando possível e conveniente;

VII - Coordenar as ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

VIII - Comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

§ 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se registros:

I - Denúncias: comunicações verbais ou escritas que indiquem quaisquer irregularidades de gestão ou atendimento no âmbito da Administração Pública do Município;

II - Reclamações: comunicações verbais ou escritas, sem natureza de requerimento, que relatem insatisfação em relação às ações e serviços prestados pela Prefeitura;

III - Sugestões: comunicações verbais ou escritas que proponham ação considerada útil à melhoria dos serviços prestados pela Prefeitura e seus órgãos e entidades;

IV - Elogios: comunicações verbais ou escritas que demonstrem satisfação ou agradecimento pelos serviços prestados pela Prefeitura e seus órgãos e entidades;

V - Solicitações: requerimentos de orientação, esclarecimento ou ensinamento relacionados aos serviços prestados pela Prefeitura, ainda que contenham conteúdo de insatisfação.

§ 2º Os registros deverão ser protocolados ou, se verbais, reduzidos a termo para que sejam encaminhadas aos órgãos, departamentos ou entidades competentes no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 3º Os órgãos, departamentos ou entidades competentes deverão elaborar simples documento,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1100

Página 3 de 10

avaliando os registros, no prazo máximo de 20 (vinte) dias ou, na impossibilidade de fazê-lo, requerer a dilação do prazo ao Ouvidor Geral.

§ 4º O documento ao qual se refere o parágrafo anterior compreende um breve resumo das alegações do cidadão, simples demonstração das medidas cabíveis em relação às alegações e os agradecimentos pelo contato com a Ouvidoria Geral.

§ 5º Para efeitos do parágrafo anterior, caso constata-se que as medidas cabíveis constituem ilícito penal, deverão as alegações ser imediatamente encaminhadas à Polícia, nas formas da Lei.

Art. 3º Fica criado o cargo de Ouvidor Público Municipal, que terá nível e prerrogativa de Secretário Municipal ou equivalente, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

§ 1º Os critérios para a nomeação do Ouvidor Geral serão:

I - Quanto ao serviço: Disposição para atendimento ao público;

Experiência na prevenção e solução de conflitos; Habilidade de relacionamento interpessoal para dirigir e orientar; e Conhecimento da área de atuação;

II - Quanto ao perfil do servidor: Distanciamento de questões político-partidárias;

Compromisso com a participação cidadã e com os Direitos Humanos; Interesse em contribuir com a eficiência e melhoria da gestão pública; Organização na execução de suas atribuições.

§ 2º O ocupante do cargo deverá possuir no mínimo Ensino Médio completo.

Art. 4º São atribuições do Ouvidor Geral:

I - Recomendar a instauração de sindicâncias, inquéritos ou outras medidas de apuração de irregularidades, resguardadas as respectivas competências;

II - Sugerir, quando cabível, a adoção de providências de atos considerados irregulares ou ilegais, com base nas demandas dos cidadãos;

III - Solicitar às entidades, secretarias ou órgãos da

Administração informações, certidões ou cópias quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Geral;

IV - Elaborar relatórios bimestrais das atividades da Ouvidoria para encaminhamento ao Prefeito, à Câmara de Vereadores disponibilizando-os para conhecimento público;

V - Propor ao Prefeito a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

VI - Rejeitar, mediante despacho fundamentado, as denúncias, reclamações, sugestões, elogios e solicitações reclamações e determinar o seu arquivamento, cientificado o Prefeito Municipal das razões que o motivaram;

VII - Analisar os pedidos de dilação de prazo aos quais se refere o §3º do art. 2º; e

VIII - Disponibilizar ao cidadão, a resposta final referente ao seu registro.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, em decorrência do volume de demanda, poderá o Ouvidor Geral requerer ao Prefeito Municipal a nomeação de outros servidores efetivos para a função de ouvidores da Ouvidoria Geral, devendo ser observado, no que couber, o disposto no art. 3º.

Art. 5º O acesso do cidadão à Ouvidoria Geral deve se dar por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - E-mail;

II - Telefone;

III - Atendimento Pessoal, resguardada a jornada de trabalho do servidor aos moldes do Estatuto;

IV - Correspondência;

V - Aplicativos de Mensagem Instantânea; e

VI - Outros meios identificados para este fim.

Art. 6º Todos os servidores da Administração municipal deverão colaborar com a Ouvidoria Geral em prol do interesse público.

Art. 7º Qualquer eventualidade no cumprimento dos prazos ou na execução das atribuições pelos ouvidores ou servidores das entidades, departamentos ou órgãos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1100

Página 4 de 10

para os quais foi encaminhado registro, deverá ser comunicada ao Ouvidor Geral.

Parágrafo único. O Ouvidor Geral discutirá acerca do disposto no caput juntamente com o Prefeito para que se tome a decisão mais viável em respeito ao direito de acesso à informação pelo cidadão e o interesse público.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 7 de dezembro de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 1.279, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural de Indiaporã e da outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Feira do Produtor Rural em Indiaporã, a se realizar semanalmente, em locais e horários determinados, disciplinado e regulamentado através de Decretos Municipais específicos.

Art. 2º A feira do Produtor Rural se destina a comercializar à população, a produção própria da propriedade rural, diretamente e sem intermediário, visando com isso a

promoção do aumento de hortifrutigranjeiros e produtos derivados da agroindústria artesanal, melhorando o abastecimento da população e a segurança alimentar, bem como, fortalecer a união e o espírito de cooperação entre produtores, facilitando o escoamento e a venda da produção familiar.

Art. 3º As feiras do produtor rural funcionarão através da organização de uma Comissão Gestora e Regulamento Próprio, criada por Decreto do Poder Executivo Municipal, com participação de representantes do Poder Público Municipal, de produtores rurais, Associação de Produtores Rurais, Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, sendo esta a responsável pelas tomadas de decisão, fiscalização e boa condução das atividades da feira, que será composta da seguinte forma:

- a) 03 Representantes dos Produtores Rurais participantes da organização da feira;
- b) 01 Representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio ambiente;
- c) 02 Representantes do Poder Executivo Municipal;
- d) 01 Representante da Associação de Produtores Rurais.

Art. 4º A permissão de participação fica restrita à decisão da Comissão Gestora, sendo que a preferência será sempre por Produtores que residam ou possuam propriedades agrícolas no município de Indiaporã, podendo ser proprietários, arrendatários, meeiros, assentados, Associações e Cooperativas com representantes de produtores rurais, devidamente comprovados através de CNPJ rural ou através de laudo de Comprovação de produção rural realizado por um técnico habilitado em Ciências Agrárias da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Não poderão usar do espaço da feira Produtores Rurais não habilitados pela Comissão Gestora.

Art. 5º Na feira do produtor rural, será permitida a venda no varejo, pelos Produtores, Associações ou Cooperativas habilitadas pela Comissão Gestora, diretamente ao público consumidor, de:

- I- Hortifrutigranjeiros, englobando neste conceito frutas, verduras, legumes, cereais, tubérculos, brotos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1100

Página 5 de 10

bulbos, cogumelos e sementes comestíveis;

II- Alimentos minimamente processados de vegetais;

III- Alimentos derivados de origem animal devidamente regularizados pelos órgãos competentes;

IV- Alimentos artesanais: alimentos congelados, amidos e féculas, biscoitos, bolachas, balas, bombons, doces, café, chás, cereais e derivados, farinhas, especiarias, temperos, condimentos preparados, coloríficos, temperos a base de sal, frutas e vegetais dessecados, geleias de frutas, pães, massas alimentícias, patês, compotas, conservas, molhos, cachaças, vinhos, licores, açúcar mascavo, melado, rapaduras.

V- Artesanato típico rural, utilizando matéria-prima como madeira, bambu, palhas e fibras vegetais, penas de aves, sementes, folhas, galhos;

VI- Plantas, condimentos vegetais frescos e flores;

VII- Praça de alimentação para comercialização de alimentos e bebidas para consumo imediato, contemplando pastéis, salgados, tapioca e derivados da mandioca, derivados do milho, sucos, caldo de cana, café e chás, entre outros.

§1º Para a liberação e licenciamento dos itens constantes deste artigo será necessário o cumprimento das normas de inspeção e de fiscalização sanitária do município de Indiaporã.

§2º Não será permitida a venda de produtos químicos de limpeza como sabão, detergentes, amaciantes, água sanitária ou congêneres.

§3º Não será permitida a comercialização de animais vivos na feira do produtor rural.

Art. 6º Após a aprovação da documentação exigida e disponibilidade para comércio pretendido, cabe a prefeitura Municipal a emissão de licença para comercialização nas feiras do produtor rural, através de seu órgão competente.

Parágrafo único. As licenças dos produtores rurais serão a título precário, podendo ser cancelada a qualquer tempo por motivos de interesse público, com aval da Comissão Gestora, sem que assista ao licenciado direito de indenização ou reclamação de qualquer espécie.

Art. 7º Não será permitida, em hipótese alguma, a

transferência, a qualquer título, gratuita ou onerosa, da permissão concedida ao produtor rural para participar da feira do produtor rural.

Art. 8º Caberá aos produtores rurais participantes da feira, a limpeza posterior do local onde será realizada, sendo que a guarda e conservação das estruturas utilizadas, serão de responsabilidade dos proprietários das mesmas.

Art. 9º As demais normativas necessárias para o devido funcionamento da feira do Produtor Rural, serão regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 7 de dezembro de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –
Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 1.280, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o § 2º, do artigo 1º, da Lei 1.220, de 20 de abril de 2021.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O § 2º, do artigo 1º, da Lei nº 1.220, de 20 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

“§ 2º O Município, como contrapartida da servidão onerosa, ficará obrigado a disponibilizar um ponto de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1100

Página 6 de 10

internet, de no “mínimo 40 (quarenta) MB, em local indicado pelo Sr. Celso Rodrigues de Almeida. “

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 7 de dezembro de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 1.281, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre normas gerais para a implantação do Sistema de Controle Interno no Poder Executivo do Município de Indiaporã e da outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Sistema de Controle Interno do Município de Indiaporã visa assegurar a fiscalização contábil, orçamentaria, patrimonial e demais processos administrativos, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e publicidade na gestão dos recursos públicos e a avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 31, 70 a 75 da Constituição Federal, artigo 35 da Constituição Estadual, Artigo 59 da Lei complementar 101, de 04 de maio de 2000 e demais Instruções Normativas e Comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPITULO II

DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 2º O Controle Interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, acompanhar a execução do orçamento e andamento dos processos administrativos, verificando a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º Entende-se por Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos dos Poderes Executivo, incluindo todos os seus órgãos e entidades da administração indireta, de forma integrada, sejam alcançados, nos termos da legislação vigente.

CAPITULO III

DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Art. 4º São funções do Controle Interno:

I – O controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica de cada processo controlado;

II – O acompanhamento, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – O acompanhamento do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município;

IV – O acompanhamento do controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuada pelos órgãos de Planejamento Orçamentário e de Contabilidade e Finanças;

V – O acompanhamento das atividades relevantes da Administração Municipal, visando assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1100

Página 7 de 10

§ 1º Os poderes e órgãos referidos no artigo 3º desta lei deverão ser submetidas às disposições aqui estabelecidas, bem como aos decretos, resoluções e demais normas internas de regulamentação de procedimentos para a fiscalização do Controle Interno.

§ 2º O Controlador Interno poderá expedir instruções normativas para padronização de procedimentos internos dos órgãos e entidades da administração municipal.

CAPITULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTROLE INTERNO

Art. 5º São responsabilidades do Controle Interno, aquelas referidas no artigo 4º desta lei e nos arts. 74 da Constituição Federal, art. 35 da Constituição do Estado de São Paulo e também as seguintes:

I – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando ao encaminhamento de documentos e informações;

II – Acompanhar a avaliação da programação e execução dos programas, objetivos e metas planejadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, bem como a eficiência dos resultados alcançados;

III – Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V – Acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, bem como da divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial, quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal, Demonstrativos de Aplicação do Ensino, FUNDEB e Saúde, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

VI – Fiscalizar e comprovar a legalidade das renúncias de receitas e de todas as subvenções e demais formas de

repasses a entidades do terceiro setor, bem como toda e qualquer atividade avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;

VII – Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

VIII – Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que indiquem prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IX – Representar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração.

X – Emitir relatório quadrimestral ou em outro prazo determinado pelas normas internas do órgão ou entidade a qual o controlador esteja vinculado.

CAPITULO V

DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES REPASSADORAS DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º Os diversos setores componentes da estrutura organizacional do Poder Executivo, incluindo as administrações indiretas, no que tange ao controle interno, tem as seguintes responsabilidades:

I – Exercer os controles estabelecidos e afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1100

Página 8 de 10

III – Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens públicos colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – Avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios, tomada e prestação de contas de adiantamentos e instrumentos congêneres, afetos aos respectivos setores;

V – Comunicar ao Controle Interno, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidaria.

CAPITULO VI

DA CRIAÇÃO E PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá criar, mediante lei específica o cargo de Controlador Geral Interno, de provimento efetivo ou designar um responsável pelo Controle Interno, a ser ocupado por servidores do quadro efetivo de funcionários, em plena atividade, até que seja preenchido o cargo.

§ 1º As entidades da administração indireta designarão servidores para o exercício do controle interno de suas atividades, nos termos do Artigo 70 da Constituição Federal.

§ 2º O ocupante do cargo eventualmente criado ou o servidor designado para o cargo de controlador interno deverá demonstrar conhecimento sobre as matérias orçamentarias, financeira e contábil, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e, no caso de designação, poderá fazer jus a uma eventual gratificação pelas novas funções assumidas.

§ 3º Fica criada a Gratificação de Desempenho do Controle Interno – GDCl, em percentual nunca superior a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do servidor designado.

CAPITULO VII

DAS NOMEAÇÕES

Art. 8º É vedada a indicação para o exercício de função de Controle Interno, aos servidores que tenham sido nos últimos 05(cinco) anos:

I – Responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas:

II – Punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – Condenados em processo por prática de crime contra a Administração Pública.

Parágrafo único. Fica também vedado a nomeação de servidores públicos municipais, que estejam em estágio probatório.

CAPITULO VIII

DAS GARANTIAS

Art. 9º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes as atividades de controle, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficara sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 10 O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deves guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, se for o caso.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Com base nas exigências legais ou regulamentares, o Controle Interno do Município poderá editar Instruções Normativas com a finalidade de instituir a padronização e o estabelecimento de procedimentos de controle, a serem observadas pelas diversas unidades repassadoras.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 7 de dezembro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1100

Página 9 de 10

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Portarias

PORTARIA Nº 061/2021/RH – de 08 de dezembro de 2021.

(Designa Servidor (a) Municipal e dá outras providências).

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; -

RESOLVE, DESIGNAR o Senhor ALCINIR DE JESUS MALDONADO, Eletricista, portador do R.G. de nº 18.557.177-3 SSP/SP e devidamente inscrito no C.P.F. sob o nº 025.948.518-76, para responder como Secretário Municipal de Transporte e Trânsito Urbano, em substituição ao Senhor JORGE LUIZ LOPES PEREIRA, portador do RG nº 32.716.850-X- SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 328.430.758-31, em virtude do (a) mesmo (a) estar gozando de licença Prêmio no período de 02/12/2021 a 31/12/2021, retornando em 01/01/2022.

Esta Portaria terá seus efeitos retroagidos à partir de 02/12/2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 08 de dezembro de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrada, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município – www.indiapora.sp.gov.br

e dada Ciência ao interessado na data supra.

– ELIANE SOUZA DE CARVALHO –

Diretora de Departamento de Pessoal

Licitações e Contratos

Dispensas

RESUMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assunto: Dispensa de Licitação – Art. 24 – Inciso II – Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações ou regulamentações posteriores.

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação.

Objeto: Contratação da empresa especializada no ramo para prestação de serviços técnicos profissionais para Planejamento, Organização e Realização Integral de Processo Seletivo, para seleção de Professores de Educação Básica, devendo elaborar o Edital, as provas, imprimir, aplicar, corrigir e responder por todas as fases do certame, para atender a Secretaria de Educação do Município.

Decisão: À vista das justificações do Secretário e do Parecer Técnico Jurídico, “RATIFICO” a dispensa, e autorizo a contratação dos serviços, devido à necessidade de atender a Secretaria Solicitante.

Fonte do Recursos: 001–PRÓPRIO

Indiaporã-SP, 6 de dezembro de 2021.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA – Prefeito

Processo Administrativo nº 122/2021

Processo Licitatório nº 112/2021

Dispensa de Licitação nº 051/2021

Resumo de Ratificação de Dispensa de Licitação para Publicação

Assunto: Dispensa de Licitação – Art. 24 – Inciso II – Lei Federal nº 8666/93.

Solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1100

Página 10 de 10

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços de conserto mecânico da máquina “Patrol/Motoniveladora VOLVO G930” com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária para o conserto, para atender o Departamento de Meio Ambiente do Município.

Decisão: À vista das justificações do Secretário e do Parecer Técnico Jurídico, “RATIFICO” a Dispensa, e autorizo contratação dos serviços para o conserto com o fornecimento das peças, devido à necessidade de atender o Departamento Solicitante.

Fonte do Recursos: 001–PRÓPRIO

Indiaporã, 6 de dezembro de 2021.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA – Prefeito

Processo Administrativo nº 123/2021

Processo Licitatório nº 113/2021

Dispensa de Licitação nº 052/2021